Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 867/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15352/2013
PROTOCOLO	: 1444346
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: SANESUL – EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	: CONSTRUTORA PREMYER LTDA – EPP
VALOR	: R$ 1.050.544,26
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRA – CONSTRUÇÃO DE ESCRITÓRIO E REFORMA DE PRÉDIO – TERMOS ADITIVOS – ACRÉCIMO DE VALOR – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DE OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços, a formalização de contrato de obra e de termos aditivos que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 030/2013, a formalização do Contrato de Obra nº 168/2013, e de seus 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, e a execução financeira da contratação celebrada entre a SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A., por seu Diretor-Presidente, Sr. José Carlos Barbosa e Construtora Premyer Ltda. – EPP.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre Contrato nº 168/2013, oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 030/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e a empresa Construtora Premyer Ltda. - EPP, tendo por objeto a execução de obras de construção do escritório de atendimento ao cliente e reforma de prédio para instalação do laboratório no município de Nova Andradina, no valor de R$ 1.050.544,26 (um milhão cinquenta mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), com prazo de vigência de 300 (trezentos) dias, contados a partir da Ordem de Serviço.

O excelentíssimo Conselheiro Relator Jerson Domingos, no Despacho nº 7315/2016 (peça digital 139), deferiu pedido de realização de inspeção solicitada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), na Análise nº 27977/2015 (peça digital 136).

Depois de realizada a inspeção *in loco*, a IEAMA, por meio da Análise nº 11554/2016 (peça digital 140), concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato nº 168/2013, dos Termos Aditivos e da fase de execução.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 17227/2016 (peça digital 141), da lavra do ilustre Procurador de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior, concluiu que: “Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do Contrato de Obra nº 168/2013 e dos Termos Aditivos nº 1, 2, 3 e 4**, nos termos do art. 120, I, II e III, e § 4º, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013”.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Preliminarmente, ressalto que este exame recai sobre o procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 030/2013, a formalização do Contrato nº 168/2013, seus Termos Aditivos e execução financeira, 1ª, 2ª e 3ª fases, de que trata o artigo 120, I, II e III, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório, pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes.

O Contrato nº 168/2013 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua correta formalização, conforme disposto no artigo 55, da Lei 8666/93.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 13 de agosto de 2013, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 06 de setembro de 2013, portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas tempestivamente em 13 de setembro de 2013, conforme o Anexo I, Capítulo III, Seção I, "A", da Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto aos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato em questão, todos se encontram regularmente formalizados, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, atendendo, igualmente, às normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Com relação à 3ª fase, os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato nº 168/2013 estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 1.365.811,38 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil oitocentos e onze reais e trinta e oito centavos).

Ademais, observo que o levantamento físico da obra, realizado na Inspeção, demonstrou a regularidade da sua execução, de acordo com os projetos e normas técnicas, bem como com os valores de mercado.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, voto:

1 - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 030/2013, da formalização do Contrato nº 168/2013 e de seus 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, celebrados entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e a empresa Construtora Premyer Ltda. - EPP, tendo por objeto a execução de obras de construção do escritório de atendimento ao cliente e reforma de prédio para instalação do laboratório no município de Nova Andradina, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, e parágrafo 4º da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;

2 - Pela **REGULARIDADE** da prestação de contas da execução física e financeira do Contrato nº 168/2013, por guardar conformidade com o estabelecido na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e demais legislação pertinente, com fulcro no artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

3 - Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços, a formalização do contrato de obra e dos termos aditivos, e a execução financeira da contratação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. JFC
SETAC. VAB/ARP